

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos



PREGÃO ELETRÔNICO

003/2026-1

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Porto Real (980780)

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE KIT LANCHE

registro de preços

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 91.713,08

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14 de maio de 2026 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM NÃO

EDITAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-1**

Processo Administrativo nº 6550/2025

Torna-se público que o(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do(a) da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos, sediada na Rua Hilário Ettore, nº442, Centro, Porto Real, RJ, CEP 27.570-000 realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal 3026 de 08 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE KIT LANCHE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formado por 08 (oito) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Portal ComprasBR (<https://comprasbr.com.br>).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal ComprasBR.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item **3.7.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.7.4 e 3.7.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens **3.7.4 e 3.7.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item **3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.4.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.



5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **5.2 ou 5.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor unitário e total do item;*

6.1.2 *marca;*



- 6.1.3 *fabricante;*
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1 O licitante *não* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um) centavo.**
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. Serão identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas brasileiras;

7.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4 **Quando houver necessidade de adequação de planilhas o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

7.23.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.5.1 contiver vícios insanáveis;
- 8.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.5.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.7.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.



9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo máximo de 02(duas) horas para:

9.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02(dois) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05(cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou encaminhados por meio diverso do sistema oficial não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.



14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por campo próprio do sistema no Portal ComprasBR (<https://comprasbr.com.br>).

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, os prazos para apresentação de recursos, pedidos de esclarecimento e impugnações relativos a este procedimento licitatório serão contados em dias úteis, iniciando-se na data e horário de publicação ou disponibilização do ato ou documento objeto do prazo. O término do prazo ocorrerá exatamente no mesmo horário do início do prazo no último dia útil, conforme controle eletrônico do sistema Compras BR (www.comprasbr.com.br). Não serão aceitas manifestações protocoladas após o horário limite previsto, sendo o registro eletrônico no sistema o parâmetro para comprovação do cumprimento do prazo. Esta regra visa assegurar a transparência, segurança jurídica e isonomia entre os participantes do certame.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e em relação a divergências entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência prevalecerá as do Termo de Referência.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal ComprasBR e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Porto Real, 27 de abril de 2026

MARCELO ROCHA RODRIGUES DOS REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ

Termo de Referência 180/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
180/2025	980780-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	ANA CARLA TEIXEIRA DE CARVALHO RODRIGUES	14/01/2026 15:07 (v 0.10)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		6550/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de itens alimentícios destinados à composição de Kits Lanche para atendimento dos pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, conforme demanda do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real /RJ., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Água mineral natural, sem gás; embalagem plástica descartável, mínimo de 500 ml.	445484	Unidade	5.800	R\$ 1,8680	R\$ 10.834,40
	02	Barra de cereal de flocos; ingredientes adicionais: frutas secas e mel	467358	Unidade	5.800	R\$ 2,2246	R\$ 12.902,68
	03	Bebida láctea sabor chocolate, embalagem tetrapack, mínimo de 200 ml.	304421	Unidade	5.800	R\$ 2,5600	R\$ 14.848,00
	04	Biscoito doce tipo wafer, sabor variado; embalagem mínima de 30g.	474394	Unidade	5.800	R\$ 1,8767	R\$ 10.884,86
	05	Biscoito salgado similar a Club Social, sabor cereais diversos; ingredientes: açúcar, farinha de trigo e fibra; sem recheio; embalagem mínima de 25g.	463636	Unidade	5.800	R\$ 1,6425	R\$ 9.526,50

06	Bolo alimentício ; sabor variado; sem recheio; peso mínimo de 40g.	445194	Unidade	5.800	R\$ 2,4375	R\$ 14.137,50
07	Saco plástico hermético , altura 34 cm; largura 24 cm; espessura 0,08 mm; incolor; embalagem com 100 unidades	375019	Unidade	58	R\$ 45,3300	R\$ 2.629,14
08	Suco natural , sabor variado; líquido; sem conservantes; embalagem tetrapack, mínimo de 200 ml.	305348	Unidade	5.800	R\$ 2,7500	R\$ 15.950,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 91.713,08

354

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021. Em atenção ao disposto neste dispositivo, a vigência total da Ata não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses.

1.5. O fornecimento dos itens alimentícios destinados à composição dos Kits Lanche será realizado de acordo com as demandas apresentadas pelo Serviço Social do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, observando-se as quantidades registradas na Ata de Registro de Preços e o período de vigência estabelecido. A dinâmica de atendimento do TFD exige abastecimento regular e compatível com o fluxo assistencial, motivo pelo qual o planejamento e a execução do fornecimento deverão assegurar disponibilidade adequada, continuidade operacional do serviço público e atendimento oportuno aos pacientes, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, elaborados em conformidade com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e pelo artigo 9º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

2.2. A contratação visa atender à necessidade de futura e eventual aquisição de itens alimentícios destinados à composição de Kits Lanche para pacientes assistidos pelo Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ. Tais kits são fornecidos para garantir suporte alimentar mínimo durante deslocamentos para outras unidades de saúde, em trajetos de longa duração, situações clínicas específicas e demais condições em que o paciente se encontre impossibilitado de acesso regular à alimentação.

2.3. A demanda foi identificada a partir do fluxo assistencial do Programa TFD, considerando dados históricos de viagens realizadas, número de pacientes encaminhados, tempo médio de deslocamento, além das projeções de atendimento fornecidas pelo Serviço Social. As informações apuradas evidenciam a necessidade de manter provisão adequada e previamente registrada de itens alimentícios, de modo a assegurar atendimento contínuo, humanizado e regular aos usuários do sistema de saúde municipal.

2.4. O objeto encontra-se alinhado ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde e integra as ações voltadas à garantia da assistência aos pacientes encaminhados para tratamento em outras localidades, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade da ação administrativa e dignidade no atendimento ao usuário. A aquisição garante suporte logístico essencial e contribui para o cumprimento das atribuições da gestão pública municipal no âmbito do TFD.

2.5. Ainda que o Plano Anual de Contratações (PAC) não esteja formalmente implantado ou disponibilizado para o exercício vigente, a necessidade da presente contratação foi previamente identificada como demanda recorrente e essencial. Consta registrada no Estudo Técnico Preliminar correspondente, que detalha os fundamentos técnicos, a metodologia de definição dos quantitativos, as alternativas avaliadas e a motivação para adoção do Sistema de Registro de Preços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar que integra este Termo de Referência, contemplando os aspectos técnicos, sanitários, logísticos e econômicos relacionados à aquisição dos itens alimentícios destinados à composição dos Kits Lanche para atendimento dos pacientes do Programa TFD.

3.2. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 9º da IN SEGES/ME nº 81/2022, a solução considera o ciclo de vida dos produtos, especialmente no que se refere à durabilidade, adequação ao transporte, facilidade de acondicionamento, descarte das embalagens e menor risco de perdas, de forma a assegurar o menor dispêndio global à Administração.

3.3. Não há padronização aplicável no Catálogo Eletrônico de Padronização (Portaria SEGES/ME nº 938/2022) para o objeto desta contratação, motivo pelo qual serão observados os requisitos de qualidade, segurança, rotulagem e conformidade com as normas sanitárias pertinentes, conforme os arts. 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Os aspectos de sustentabilidade considerados concentram-se na seleção de itens com embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental e na aquisição em quantidades compatíveis com a demanda real, de modo a evitar desperdícios, conforme diretrizes da IN SEGES/ME nº 81/2022 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.5. A solução adotada mostra-se adequada às necessidades do Programa TFD, compatível com a dinâmica de consumo, e alinhada ao planejamento, à economicidade e à segurança alimentar, observadas as normas aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente incorporados à descrição dos itens alimentícios que compõem os Kits Lanche, devem ser observados os seguintes requisitos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e com as diretrizes estabelecidas nas Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022 e nº 81/2022:

4.1.2. Sempre que possível, priorizar a aquisição de produtos cujas embalagens sejam recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, em observância ao art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como aos critérios presentes nos sistemas ETP Digital e TR Digital.

4.1.3. Garantir que os itens alimentícios atendam às normas de rotulagem, validade, conservação e manipulação segura, evitando desperdícios e contribuindo para o consumo responsável e para o menor impacto ambiental ao longo do ciclo de vida do produto.

4.1.4. Assegurar que o processo de aquisição observe práticas de consumo consciente, incluindo a definição de quantitativos alinhados à demanda real do Programa TFD, reduzindo perdas, descartes desnecessários e impactos ambientais decorrentes do acondicionamento e transporte dos produtos.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não há, nesta contratação, indicação de marcas ou modelos específicos, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021. As especificações constantes deste Termo de Referência foram elaboradas de forma descritiva, fundamentadas em características técnicas, qualitativas e nutricionais necessárias à adequada composição dos Kits Lanche destinados aos pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

4.2.2. A eventual utilização de expressões como “similar a Club Social” não constitui indicação de marca, servindo apenas como referência de padrão mínimo de qualidade e características funcionais, permitindo que quaisquer produtos equivalentes ou de melhor qualidade sejam ofertados.

4.2.3. Caberá ao licitante demonstrar, quando solicitado, a equivalência do item ofertado em relação ao padrão especificado, conforme art. 42 da Lei nº 14.133/2021, assegurando competição plena e impessoalidade no certame.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1. Diante das conclusões extraídas dos Estudos Técnicos Preliminares e da análise constante do processo administrativo, não foram identificadas marcas ou produtos que devam ser formalmente vedados nesta contratação, considerando que os itens alimentícios que compõem os Kits Lanche destinados aos pacientes do TFD são classificados como bens comuns de consumo, amplamente disponíveis no mercado e sujeitos à plena competitividade.

4.3.2. As especificações constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base em características técnicas, qualitativas e nutricionais, sem direcionamento para marcas específicas, em observância ao art. 41 da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes de padronização previstas no art. 43 do mesmo diploma legal.

4.3.3. Havendo, na descrição do objeto, referências comparativas destinadas apenas a indicar padrão mínimo de qualidade, como a expressão “similar a Club Social” utilizada para biscoito salgado, tais menções não configuram vedação, preferência ou limitação à competitividade, admitindo-se qualquer produto equivalente ou de melhor qualidade, desde que atendidas as características especificadas.

4.4. Da exigência de amostra

4.4.1. Após análise das características do objeto, bem como das informações constantes dos Estudos Técnicos Preliminares que instruem o presente processo, a Administração concluiu que não se justifica a exigência de apresentação de amostras para os itens alimentícios que compõem os Kits Lanche do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

4.4.2. Os itens previstos neste Termo de Referência enquadram-se como bens de consumo comuns, amplamente disponíveis no mercado e de padronização nacional consolidada, cujas especificações qualitativas, nutricionais e de apresentação podem ser verificadas de forma suficiente mediante descrição objetiva, sem necessidade de avaliação presencial prévia.

4.4.3. A ausência de exigência de amostra decorre de análise técnica fundamentada, nos termos do art. 17, §3º, art. 41, inciso II, e art. 42, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 29, §1º, da IN SEGES/ME nº 73/2022, observando-se que a adoção desse procedimento possui caráter excepcional e deve ser restrita a situações em que haja risco relevante de aquisição de produtos de qualidade inadequada, o que não se verifica no presente caso.

4.4.4. As especificações constantes deste Termo de Referência, as quais já foram construídas com base em parâmetros técnicos objetivos, tais como composição, gramatura, embalagens individuais, validade mínima e condições de conservação, são suficientes para assegurar a qualidade mínima desejada, não havendo histórico de contratações malsucedidas ou risco que justifique a adoção de prova de conceito ou entrega prévia de amostras.

4.4.5. Permanecem plenamente aplicáveis, durante a fase de execução contratual, os mecanismos de controle de qualidade previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a rejeição de produtos que não atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do art. 145 da Lei.

4.4.6. Assim, não serão exigidas amostras de quaisquer itens relacionados à composição dos Kits Lanche do TFD, considerando-se que este procedimento não agregaria ganho técnico à contratação e poderia, inclusive, restringir a competitividade sem amparo legal ou necessidade operacional.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Considerando as características do objeto e o fato de tratar-se de itens alimentícios comuns destinados à composição de Kits Lanche para atendimento dos pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, a Administração definiu que não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante. Trata-se de bens amplamente disponíveis no mercado, fornecidos por diferentes marcas, revendedores e distribuidores, não havendo necessidade de manifestação formal adicional para assegurar a entrega.

4.5.2. A exigência de carta de solidariedade é medida de aplicação excepcional, admitida apenas quando indispensável para garantir o cumprimento da obrigação assumida. No presente caso, não se identifica risco relevante ou dependência específica de fabricante que justifique essa previsão.

4.5.3. A execução contratual será resguardada pelos mecanismos regulares da Lei nº 14.133/2021, especialmente pela verificação de conformidade dos itens entregues, pela atuação da fiscalização e pelo regime de sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento.

4.5.4. Assim, não haverá exigência de carta de solidariedade nesta contratação, uma vez que tal requisito não se mostra necessário nem proporcional para o adequado atendimento da Administração.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que o fornecimento dos itens alimentícios é obrigação direta do contratado e não comporta transferência a terceiros. Mantém-se vedada tanto a subcontratação integral quanto parcial.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, cujo risco de execução é considerado reduzido.

4.8. Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8.1. Considerando que o objeto da presente licitação foi estruturado em lote único, não sendo, portanto, passível de divisão para fins de julgamento e adjudicação, não será aplicada a reserva de cotas prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em observância ao disposto no Decreto nº 8.538/2015.

4.8.2. Fica assegurada, contudo, às microempresas e empresas de pequeno porte, a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 47 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere aos critérios de desempate e à regularização fiscal tardia, quando aplicável.

4.9. Margem de Preferência:

4.9.1. Após análise das normas vigentes, especialmente o Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, e as resoluções expedidas pela Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, verifica-se que os itens alimentícios objeto da presente contratação não estão contemplados em nenhuma margem de preferência, seja normal ou adicional, por não constarem entre os produtos manufaturados nacionais com regra de origem definida nem entre os bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis elencados nas resoluções aplicáveis.

4.9.2. Diante da ausência de enquadramento normativo, não há margem de preferência a ser aplicada nesta licitação, permanecendo a seleção das propostas integralmente regida pelos critérios gerais de julgamento previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessas parceladas, conforme a necessidade do Serviço Social responsável pelo atendimento do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

5.1.2. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições, de acordo com solicitações emitidas pela Administração:

Parcela	Composição da Parcela	Prazo de Entrega
Conforme demanda	Quantitativos variáveis dos itens alimentícios previstos no Termo de Referência	Até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento

5.1.3. Caso não seja possível realizar a entrega na data estabelecida, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do impedimento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que eventual pedido de prorrogação seja avaliado pela Administração, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

5.1.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Fernando Bernardelli, 1219 - Centro, Porto Real - RJ, 27570-000 - (Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ – Serviço Social do Programa TFD).

5.1.5. Por se tratar de produtos alimentícios perecíveis, o prazo de validade, na data da entrega, não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total indicado pelo fabricante, devendo os itens ser entregues em perfeitas condições de conservação, higiene e integridade das embalagens.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. Fiscalização Técnica

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8. Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

6.8.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d” do subitem 7.1, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual a execução da prestação passa a ser considerada inútil para a Administração.

7.2.4.2. Moratória, no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor total do contrato, limitada ao máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, quando exigida.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 7.1, no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando ultrapassado o limite estabelecido no subitem 7.2.4.1.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7.1. Consideram-se hipóteses de inexecução parcial, para fins do disposto no subitem 7.2.4.7, entre outras situações devidamente apuradas no processo administrativo:

- a)** fornecimento dos itens alimentícios em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- b)** entrega de quantitativo inferior ao solicitado, sem justificativa aceita pela Administração;
- c)** atraso pontual na entrega que não comprometa de forma grave a continuidade do atendimento aos pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos produtos, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades necessárias para a adequada disponibilização dos produtos, incluindo organização, acondicionamento e transporte em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, correrão por conta da Contratada e constituem condição para o recebimento do objeto.

8.10. Liquidação

8.10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.3.1. o prazo de validade;

8.10.3.2. a data da emissão;

8.10.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.3.5. o valor a pagar; e

8.10.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.18. Prazo de pagamento

8.18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa

8.18.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial de correção monetária).

8.19. Forma de pagamento

8.19.1. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.19.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.19.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.20. Cessão de Crédito

8.20.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.20.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.20.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.20.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas

exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.20.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.20.2. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8.21. Reajuste

8.21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

8.21.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.44. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.45. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, para formação de Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado, de forma futura e eventual, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, os prazos, as condições e os locais definidos neste Termo de Referência.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. Em se tratando de contratação para registro de preços, adotado o critério de julgamento de menor preço por lote, o critério de aceitabilidade de preços será o atendimento simultâneo:

9.3.1.1. aos preços unitários máximos, conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência, elaborada a partir de pesquisa de mercado, os quais constituem limites referenciais de aceitabilidade; e

9.3.1.2. ao valor global do lote, resultante da soma dos preços unitários ofertados multiplicados pelos respectivos quantitativos estimados.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.5. Habilitação jurídica

- 9.5.1.** pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5.2.** empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.5.4.** sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores
- 9.5.5.** sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.5.6.** sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5.7.** filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.5.8.** sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.5.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.6.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.6.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.6.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.6.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.6.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
- 9.6.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.6.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.7. Qualificação Econômico-Financeira

- 9.7.1.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.7.2.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.7.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas

$$\begin{array}{l}
 \text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{array}$$

9.7.4. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, em substituição ao atendimento dos referidos índices, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, da competitividade e da vedação à restrição indevida à participação de licitantes.

9.7.5. Os indicadores fixados deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação.

9.7.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.7.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

9.7.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.7.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.8. Qualificação Técnica

9.8.1. Em razão da natureza do objeto, caracterizado como aquisição de bens comuns, consistentes em itens alimentícios destinados à composição de Kits Lanche, não será exigida comprovação de qualificação técnica operacional ou técnico-profissional, tampouco apresentação de atestados de capacidade técnica, registros em conselhos profissionais ou certificações específicas, por não se tratar de obra, serviço ou fornecimento que envolva complexidade técnica, instalação, montagem ou execução especializada.

9.8.2. A exigência de atestados de capacidade técnica prevista no art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, não se aplica ao presente objeto, uma vez que o fornecimento pretendido não envolve atividades acessórias de natureza técnica que justifiquem tal imposição, conforme avaliação realizada no Estudo Técnico Preliminar.

9.8.3. Sem prejuízo do disposto nos subitens anteriores, o fornecedor deverá atender integralmente às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios, notadamente aquelas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes, quando exigíveis, as quais serão verificadas na fase de habilitação jurídica e/ou por ocasião da entrega dos produtos, conforme a legislação vigente.

9.9. Disposições gerais sobre habilitação

9.9.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.9.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 91.713,08 (noventa e ummil, setecentos e treze reais e oito centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Real/RJ, 14 de Janeiro de 2026.

Marco Aurélio da Consolação Mariano
Gerente de Gestão Administrativa
Mat. 10.922

RENATO ANTONIO IBRAHIM
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 10.730

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1. Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCO AURELIO DA CONSOLACAO MARIANO

Gerente de Gestão Administrativa

RENATO ANTONIO IBRAHIM

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ

Estudo Técnico Preliminar 200/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 6550/2025

2. Descrição da necessidade

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ, por meio do Serviço Social, identificou a necessidade de assegurar condições adequadas aos pacientes atendidos pelo Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, regulamentado pela Portaria SAS/MS nº 055 /1999. Esses pacientes realizam deslocamentos superiores a 50 km para atendimento em unidades de saúde de média e alta complexidade fora do município, muitas vezes em viagens longas, iniciadas em horários matinais ou estendidas ao longo de todo o dia. Tal cenário cria dificuldades de acesso à alimentação durante o percurso, especialmente para usuários em condição de vulnerabilidade social, que dependem integralmente do transporte fornecido pelo Município.

2.2. O Serviço Social constatou que, na rotina das viagens, a falta de itens alimentícios disponíveis para os pacientes ocasiona desconforto, desgaste físico e risco de prejuízo ao bem-estar dos usuários, além de gerar solicitações pontuais e emergenciais que dificultam o planejamento administrativo. A demanda por suporte alimentar durante os deslocamentos é contínua, previsível e diretamente vinculada ao atendimento humanizado e ao respeito às condições mínimas necessárias para que os pacientes possam realizar seus tratamentos em outros municípios.

2.3. Os levantamentos realizados evidenciam que essa necessidade é concreta, atual e permanente, impactando diretamente na qualidade do atendimento oferecido pelo TFD. Assim, declara-se que a necessidade aqui descrita é real, comprovada, viável e razoável, uma vez que decorre do próprio funcionamento do programa, da natureza dos deslocamentos realizados e da obrigação de garantir condições mínimas de dignidade, acolhimento e segurança aos pacientes assistidos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço Social	Daline Lopes Cortes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**4.1. Disposições Gerais**

4.1.1. A contratação deverá assegurar o fornecimento contínuo e regular de itens alimentícios industrializados, bem como dos insumos necessários à montagem dos Kits Lanche destinados aos pacientes atendidos pelo Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Para garantir a adequada prestação do serviço e permitir a seleção da proposta mais vantajosa, a Administração estabelece os requisitos mínimos a seguir descritos.

4.2. Qualidade e Segurança Sanitária

4.2.1. Todos os alimentos fornecidos deverão ser integralmente industrializados, produzidos por fabricantes regularmente estabelecidos e acondicionados em embalagens individuais, lacradas e invioláveis, de modo a prevenir contaminações e assegurar a integridade até o consumo final.

4.2.2. Os produtos deverão atender, de forma integral, às normas sanitárias vigentes editadas pela ANVISA, especialmente quanto às exigências de rotulagem, composição, controle microbiológico, condições de conservação e demais requisitos aplicáveis a alimentos industrializados.

4.2.3. É expressamente vedado o fornecimento de itens manipulados, fracionados, reembalados fora da linha de produção ou provenientes de estabelecimentos irregulares.

4.3. Rotulagem e Regularidade

4.3.1. As embalagens deverão apresentar, de forma legível e em conformidade com a legislação sanitária e consumerista, informações relativas à data de validade, número do lote, identificação do fabricante, tabela nutricional, alergênicos e orientações de conservação.

4.3.2. Os produtos deverão possuir validade mínima correspondente a, no mínimo, dois terços do prazo total, garantindo segurança no consumo, prevenção de perdas e eficiência no uso dos recursos públicos.

4.4. Adequação ao Transporte e ao Consumo

4.4.1. Todos os itens alimentícios deverão apresentar estabilidade em temperatura ambiente, considerando que o consumo ocorre durante deslocamentos intermunicipais, muitas vezes prolongados, sem possibilidade de refrigeração.

4.4.2. As características físicas dos produtos devem permitir transporte seguro, empilhamento, armazenamento e manuseio sem risco de vazamento, ruptura, amassamento ou deterioração. Os alimentos deverão apresentar padrão organoléptico uniforme, garantindo regularidade de sabor, textura, aroma e apresentação ao longo do contrato.

4.5. Acondicionamento e Insumos Correlatos

4.5.1. A contratada deverá fornecer saco plástico resistente, atóxico e de dimensões adequadas à composição dos Kits Lanche, assegurando acomodação organizada, prática e segura dos itens alimentícios.

4.5.2. A gramatura e o formato dos produtos deverão ser compatíveis com o acondicionamento conjunto no kit, permitindo montagem eficiente, sem excesso de volume e sem comprometimento da integridade das embalagens.

4.6. Logística e Rastreabilidade

4.6.1. As entregas deverão ser realizadas em embalagens externas resistentes e adequadamente protegidas contra impactos, umidade, calor e demais agentes que possam comprometer a qualidade.

4.6.2. A contratada deverá assegurar rastreabilidade completa dos produtos entregues, garantindo uniformidade entre os lotes, regularidade no padrão de qualidade e plena conformidade com as exigências sanitárias e administrativas ao longo de todo o contrato.

4.7. Sustentabilidade

4.7.1. Deverão ser priorizados alimentos e insumos embalados em materiais recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, observando o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 40/2020.

4.7.2. Os insumos utilizados para o acondicionamento dos kits — especialmente os sacos plásticos — deverão, sempre que possível, adotar materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, desde que preservados a segurança, a resistência e a funcionalidade necessárias ao transporte dos alimentos.

4.8. Conformidade para Seleção da Proposta Mais Vantajosa

4.8.1. Os requisitos ora estabelecidos permitem padronizar, técnica e qualitativamente, os parâmetros mínimos para o fornecimento dos itens, garantindo comparabilidade entre as propostas, transparência no processo e efetividade dos critérios de julgamento a serem definidos no Termo de Referência.

4.8.2. O atendimento integral às exigências será condição indispensável para a conformidade do objeto e para a adequada prestação do serviço público.

4.9. Entregas Periódicas e Condições Logísticas

4.9.1. A entrega dos itens deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade operacional informada pelo Serviço Social, considerando que o fluxo de pacientes do TFD é variável e depende das marcações realizadas pelas unidades de referência. Em razão dessa oscilação, somada à impossibilidade de armazenamento de grandes volumes, torna-se essencial que o abastecimento seja dinâmico, flexível e ajustado às solicitações da Administração.

4.9.2. As entregas deverão ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias e horários previamente comunicados, utilizando transporte adequado, higienizado e compatível com as exigências sanitárias aplicáveis a alimentos industrializados. Todos os itens deverão chegar íntegros, sem qualquer indício de violação, amassamento, umidade, sujidade, presença de pragas ou alterações que comprometam o consumo.

4.9.3. Os volumes entregues deverão permitir conferência imediata pelos servidores responsáveis, possibilitando verificação de validade, lote, rotulagem, integridade das embalagens e conformidade sanitária. Itens em desacordo deverão ser substituídos prontamente, sem ônus adicional para a Administração.

4.9.4. A sistemática de entrega sob demanda é imprescindível para evitar desabastecimento, reduzir desperdícios, assegurar eficiência na gestão dos recursos públicos e garantir a oferta contínua dos Kits Lanche aos pacientes durante seus deslocamentos para tratamento.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Objetivo do levantamento

5.1.1. O levantamento de mercado teve por finalidade identificar alternativas disponíveis para atender à necessidade administrativa, analisar a oferta existente e avaliar quais soluções são tecnicamente mais adequadas ao fornecimento dos itens alimentícios destinados à composição dos Kits Lanche do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

5.1.2. A pesquisa foi conduzida com base em informações públicas, especialmente consultas a contratações similares de outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como análise de dados técnicos divulgados por fabricantes, distribuidores e plataformas eletrônicas especializadas.

5.1.3. A metodologia adotada está em conformidade com o art. 7º, inciso III, da Instrução Normativa nº 40/2020, que admite a utilização de pesquisas documentais e de contratações análogas como meio legítimo de prospecção de mercado, sobretudo quando não há necessidade de contato prévio com fornecedores.

5.2. Fontes e metodologia da pesquisa

5.2.1. A investigação concentrou-se em três eixos principais:

a) Análise de contratações públicas similares

Foram examinados Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, atas de registro de preços e pesquisas de mercado de diversas secretarias municipais e estaduais de saúde, com foco em processos direcionados à aquisição de alimentos industrializados para kits prontos, merenda, lanches individuais ou suprimentos destinados a viagens e atendimentos externos.

b) Pesquisa documental em meios eletrônicos

Incluiu consultas a sites de fabricantes, distribuidores atacadistas, marketplaces e catálogos digitais, visando identificar especificações técnicas usuais, padrões de embalagem, exigências sanitárias e alternativas compatíveis com consumo individual sem necessidade de refrigeração.

c) Levantamento de práticas consolidadas

Foram analisadas práticas adotadas por órgãos públicos que executam programas semelhantes ao TFD, permitindo identificar padrões de mercado e soluções adequadas para deslocamentos prolongados.

5.3. Alternativas de solução identificadas

5.3.1. Com base na pesquisa documental, foram identificadas quatro alternativas viáveis de fornecimento:

A) Aquisição de alimentos in natura (frutas, pães e outros perecíveis)

Embora nutricionalmente adequados, mostraram-se inadequados ao TFD devido à:

- alta perecibilidade e inviabilidade de armazenamento prolongado;
- necessidade de cadeia de frio, inexistente nas unidades vinculadas ao programa;
- maior risco de contaminação devido à manipulação e deterioração;
- incompatibilidade com longos deslocamentos sem refrigeração;
- necessidade de entregas diárias, impraticável diante da imprevisibilidade do TFD;
- ausência de padronização entre unidades;
- descompasso com práticas consolidadas de outros entes públicos.

Conclusão: alternativa descartada por não atender aos requisitos mínimos de segurança, estabilidade e operacionalidade.

B) Aquisição de alimentos industrializados em embalagens familiares, com fracionamento pela Administração

5.3.2. A alternativa foi rejeitada em razão de:

- inexistência de estrutura adequada para manipulação e segurança alimentar;
- ruptura da embalagem original, elevando riscos sanitários;
- dificuldade de garantir validade pós-abertura, lote e rastreabilidade;
- aumento das responsabilidades administrativas e do risco à saúde dos usuários;
- perda de padronização entre kits;
- necessidade de espaço, insumos e logística não disponíveis;
- ausência de vantagem econômica frente aos riscos operacionais e sanitários.

Conclusão: alternativa inviável e descartada.

C) Contratação de empresa para fornecimento de Kit Lanche pronto

5.3.3. Embora existente no mercado e tecnicamente possível, foi descartada devido a:

- aumento significativo do custo final, considerando montagem, mão de obra e logística;
- necessidade de instalações sanitárias controladas, ampliando complexidade fiscalizatória;
- redução do controle da Administração sobre validade, composição e rastreabilidade;
- baixa competitividade, dado o número restrito de empresas aptas a montar kits;
- necessidade de fiscalização contínua de processos internos do fornecedor.

Conclusão: alternativa rejeitada por custo elevado, risco sanitário e baixa competitividade.

D) Fornecimento integral dos itens industrializados e insumos, com montagem interna dos kits (Opção selecionada)

5.3.4. Após análise comparativa, esta alternativa mostrou-se a mais eficiente, segura e compatível com as necessidades do TFD. Consiste na aquisição de todos os itens industrializados e dos sacos plásticos junto a um único fornecedor, cabendo à Administração apenas a montagem dos kits, sem manipulação ou fracionamento.

5.3.5. Trata-se da solução que melhor atende às práticas de outros entes públicos, equilibrando segurança alimentar, padronização, rastreabilidade, logística e economicidade.

Fundamentos técnicos da escolha:

a) Conformidade sanitária

- alimentos permanecem lacrados, garantindo integridade e rastreabilidade;
- eliminação de riscos de contaminação por manipulação;
- estabilidade térmica adequada aos deslocamentos do TFD.

b) Padronização dos kits

- aquisição centralizada assegura uniformidade;
- garante isonomia no atendimento aos beneficiários.

c) Racionalidade logística

- minimiza riscos de ruptura e inconsistências entre fornecedores;
- facilita recebimento, conferência e armazenamento;

- possibilita entregas periódicas compatíveis com espaço físico limitado.

d) Montagem interna simplificada

- montagem restrita ao agrupamento de itens lacrados;
- dispensa infraestrutura sanitária específica;
- agiliza atendimento ao Serviço Social.

e) Economicidade e eficiência

- permite melhor planejamento e controle de validade;
- reduz complexidade fiscalizatória;
- favorece competitividade no preço global.

Conclusão: alternativa selecionada como solução final do ETP.

5.4. Análise da oferta e competitividade

5.4.1. A pesquisa identificou ampla oferta de alimentos industrializados com características adequadas ao TFD, como biscoitos, barras de cereal, bolos embalados, sucos prontos e água mineral, bem como sacos plásticos apropriados à montagem dos kits.

5.4.2. As especificações propostas preservam competitividade, uma vez que não apresentam restrições desnecessárias e permitem a ampla participação de fornecedores.

5.5. Justificativa da solução escolhida

5.5.1. A Solução D: Fornecimento integral dos itens industrializados e insumos, com montagem interna dos kits pela Administração e contratação via Sistema de Registro de Preços (SRP), mostrou-se a opção mais adequada sob os aspectos técnico, sanitário, logístico e econômico.

5.5.2. O SRP é elemento essencial da solução, pois possibilita aquisições conforme demanda real, ajustando-se às variações no fluxo de viagens do TFD. Evita estoques elevados, minimiza risco de perdas por vencimento e permite entregas parceladas de acordo com a necessidade efetiva dos usuários.

5.5.3. A solução, aliada ao SRP, assegura:

- conformidade sanitária plena, com itens industrializados e lacrados;
- uso imediato e seguro pelos beneficiários;
- ausência de riscos decorrentes de manipulação ou fracionamento;
- padronização integral dos kits;
- logística simples e eficiente;
- entregas sob demanda, essenciais para o TFD;
- ampla competitividade do mercado fornecedor.

5.5.4. Diante disso, a solução D apresenta o melhor equilíbrio entre segurança alimentar, padronização, logística, economicidade e eficiência administrativa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.6. Considerações finais

5.6.1. Conclui-se que a solução escolhida é tecnicamente viável, operacionalmente compatível com a realidade da Secretaria e plenamente disponível no mercado fornecedor, garantindo segurança, rastreabilidade e eficiência no atendimento ao TFD.

5.6.2. A apuração do valor estimado da contratação será apresentada no item específico de Estimativa de Valor, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Caracterização geral da solução adotada

6.1.1. A solução consiste na futura e eventual aquisição de itens alimentícios industrializados destinados à composição de Kits Lanche para atendimento dos pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD. Considerando que esses pacientes realizam deslocamentos contínuos e por vezes prolongados, torna-se imprescindível fornecer produtos estáveis, seguros para consumo imediato, de fácil transporte e que não dependam de refrigeração ou manipulação prévia. A aquisição abrange alimentos amplamente disponíveis no mercado, como biscoitos embalados, barras de cereal, bolos industrializados, água mineral, bebidas lácteas UHT, sucos industrializados e sacos plásticos para acondicionamento dos kits.

6.2. Adequação sanitária e segurança do consumo

6.2.1. A solução foi estruturada com base em critérios de segurança sanitária, priorizando exclusivamente alimentos industrializados, devidamente lacrados e rotulados, eliminando a necessidade de fracionamento ou manipulação interna pela Administração. Essa abordagem reduz significativamente riscos de contaminação, assegura a rastreabilidade dos itens, e garante que os produtos atendam às normas da vigilância sanitária. A escolha por itens estáveis à temperatura ambiente é igualmente essencial, considerando que os pacientes frequentemente permanecem longos períodos em deslocamento, sem acesso a condições adequadas de armazenamento refrigerado.

6.3. Logística operacional, periodicidade e armazenamento

6.3.1. A demanda do TFD é variável e altamente dependente do fluxo de marcações médicas e procedimentos realizados em outros municípios, o que impede a previsão exata de consumo. Por essa razão, a solução contempla entregas periódicas e sob demanda, permitindo que a Secretaria receba apenas as quantidades necessárias ao atendimento imediato, evitando acúmulo de estoque, vencimento de produtos e desperdícios. Ademais, o espaço físico disponível para armazenamento na Secretaria é limitado, razão pela qual a modelagem de fornecimento parcelado se torna fundamental para a viabilidade operacional.

6.4. Montagem interna dos kits pela Administração

6.4.1. Optou-se pela montagem dos kits pela própria Administração, uma vez que os itens adquiridos chegam prontos para uso, bastando apenas o agrupamento dos produtos em sacos plásticos também fornecidos pelo contratado. Essa estratégia evita manipulação de alimentos, mantém integridade sanitária, confere total padronização entre os kits e permite que o Serviço Social ajuste a quantidade de kits montados conforme o número de pacientes agendados para cada viagem. Além disso, essa sistemática melhora a rastreabilidade dos insumos e facilita o acompanhamento da execução contratual.

6.5. Justificativa técnica e econômica da solução

6.5.1. Do ponto de vista técnico, a solução é a que melhor se harmoniza com as necessidades do Programa TFD, pois oferece produtos seguros, estáveis e de consumo imediato, garantindo padronização e confiabilidade. Sob o aspecto econômico, o mercado desses alimentos é competitivo, favorecendo boa formação de preços e permitindo estimativa de custos baseada em ampla pesquisa de outros órgãos públicos e fontes públicas digitais. A montagem interna dos kits elimina custos adicionais de terceirização e assegura maior controle administrativo sobre quantidades, distribuição e uso dos insumos adquiridos.

6.6. Fundamentação para escolha do Sistema de Registro de Preços – SRP

6.6.1. A adoção do SRP justifica-se pela natureza variável, imprevisível e oscilante da demanda do TFD. Como a Administração não pode prever com precisão o consumo mensal ou semanal de kits, o SRP se apresenta como a ferramenta mais adequada, pois permite contratações futuras, entrega parcelada, aquisição conforme a real necessidade do serviço e flexibilidade para ajustar o quantitativo requisitado a cada período. A utilização do SRP também evita estocagem excessiva, reduz perdas por vencimento, melhora o planejamento financeiro e garante maior economicidade, assegurando aderência ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133 /2021.

6.7. Conclusão da descrição da solução

6.7.1. Em síntese, a solução adotada, aquisição de alimentos industrializados e sacos plásticos, com montagem interna dos kits e fornecimento, por meio do Sistema de Registro de Preços, demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente compatível com as limitações de espaço e com a dinâmica imprevisível do Programa TFD. Trata-se de uma solução aderente às exigências do art. 7º da IN nº 40/2020 e plenamente alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade do serviço público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1.1. A presente estimativa tem por objetivo identificar, com base em dados concretos e metodologia transparente, o quantitativo necessário para a futura e eventual aquisição de itens alimentícios destinados à composição de Kits Lanche, destinados aos usuários (pacientes e acompanhantes) atendidos pelo Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inc. V e §2º, da IN SEGES nº 40/2020.

7.1.2. A elaboração baseia-se em fatos verificáveis, séries históricas, cálculos demonstrados e justificativa técnica fundamentada na natureza da demanda e nas oscilações inerentes ao atendimento assistencial do TFD, incluindo o direito legal ao acompanhante previsto nas Portarias nº 55/1999 e nº 280/1999 do Ministério da Saúde.

7.1.3. Além disso, considerando que se trata de contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP), a Administração registra um quantitativo máximo estimado, sem obrigatoriedade de aquisição integral, permitindo entregas fracionadas conforme a demanda real, garantindo economicidade, continuidade do serviço e flexibilidade operacional, fatores que reforçam a segurança técnica da estimativa apresentada.

7.2. Série Histórica Consolidada (Pacientes + Acompanhantes)

Conforme relatórios anuais e parcial do TFD

Ano	Pacientes	Acompanhantes	Total de Usuários
2023	2.767	2.075	4.842
2024	2.348	1.380	3.728
2025 (JAN - SET)	1.801	845	2.646

Nota: Os anos de 2023 e 2024 são considerados completos; 2025 é parcial (9 meses) e será anualizado para fins de cálculo, conforme metodologia descrita no item seguinte.

7.2 Metodologia e Memória de Cálculo

7.2.1. A metodologia observa a orientação da IN 40/2020: utilização de dados históricos, projeção fundamentada e memória de cálculo clara e transparente.

a) Anualização do total parcial de 2025 (JAN - SET)

Etapa	Fórmula / Procedimento	Resultado
Total de usuários (jan–set/2025)	—	2.646
Número de meses considerados	—	9
Média mensal	$2.646 \div 9$	294 usuários/mês
Projeção anual (12 meses)	294×12	3.528 usuários/ano

7.2.2. A anualização dos dados parciais de 2025 é necessária para permitir a comparação homogênea com os anos anteriores, considerando que apenas nove meses estavam consolidados. A metodologia empregada segue a prática administrativa prevista na IN 40

/2020, ao utilizar média mensal real para projeção anual, garantindo que variações pontuais não distorçam o planejamento. Essa medida evita tanto superestimativas quanto subestimativas, conferindo proporcionalidade e aderência ao comportamento assistencial do Programa TFD no exercício em curso.

b) Média aritmética dos três anos:

Ano considerado	Usuários	Observação
2023	4.842	Ano completo
2024	3.728	Ano completo
2025 anualizado	3.528	Projeção de jan–set

7.2.3. A adoção da média aritmética trienal representa metodologia consolidada pelo TCU e amplamente utilizada na Administração Pública para atenuar oscilações anuais e refletir tendência real de consumo. O uso de três exercícios garante equilíbrio entre dados mais antigos e a realidade corrente, proporcionando base estatística sólida. Essa abordagem é especialmente indicada para serviços que apresentam variações moderadas e constantes, como o TFD, cuja demanda depende de fatores clínicos, sazonais e logísticos.

Cálculo da média:

Cálculo	Resultado
$(4.842 + 3.728 + 3.528) \div 3$	4.032,667 usuários/ano

c) Aplicação da Variação Assistencial (15%)

Etapa	Fórmula	Resultado
Aplicação de 15% sobre a média	$4.032,667 \times 1,15$	4.637,567 usuários

7.2.4. A variação assistencial de 15% é aplicada para absorver oscilações naturais do serviço, especialmente relacionadas a:

- Aumento de demandas decorrentes de encaminhamentos hospitalares inesperados;
- Variação no número de acompanhantes, amparada nas Portarias nº 55/1999 e nº 280/1999;
- Agendas extraordinárias de consultas especializadas; e
- Flutuações ocasionadas por sazonalidade de doenças crônicas.

7.2.5. Trata-se de percentual moderado, tecnicamente justificável e alinhado ao princípio da continuidade do serviço público em saúde, evitando riscos de desabastecimento e compras emergenciais.

d) Aplicação do Buffer Técnico (25%)

Etapa	Fórmula	Resultado
Aplicação de 25% sobre o valor ajustado	$4.637,567 \times 1,25$	5.796,958 usuários

7.2.6. A aplicação do buffer técnico de 25% decorre da necessidade de assegurar margem de segurança compatível com a criticidade do Programa TFD, que opera com forte imprevisibilidade diária. O percentual está em conformidade com práticas reconhecidas pelo TCU e ajusta-se às peculiaridades assistenciais, especialmente porque a contratação ocorrerá por Sistema de Registro de Preços (SRP).

7.2.7. No SRP, o quantitativo registrado não obriga consumo, permitindo à Administração adequar a retirada conforme a demanda real, sem desperdício de recursos públicos. O buffer, portanto, protege o serviço contra picos inesperados de utilização, simultaneamente preservando economicidade e flexibilidade operacional.

e) Arredondamento Técnico-Administrativo:

Etapa	Resultado
Quantitativo final recomendado	5.800 Kits Lanche

7.2.8. O arredondamento para 5.800 kits segue regra administrativa baseada na clareza operacional, padronização e facilidade de execução contratual. O ajuste elimina frações e assegura compatibilidade com a logística de fornecimento, sem gerar excesso significativo. Trata-se de procedimento comum em contratações de itens indivisíveis e perfeitamente justificado diante da relevância do serviço e da adoção do SRP, que garante flexibilidade na execução e impede o comprometimento de recursos além da demanda efetiva.

7.3. Justificativa da Quantidade Estimada

7.3.1. O quantitativo final decorre de cálculo objetivo, ancorado em:

- Série histórica de usuários do TFD (pacientes + acompanhantes).
- Projeção anualizada de 2025 para corrigir a parcialidade do período.
- Aplicação de 15% de variação assistencial, percentual tecnicamente justificável dada a natureza imprevisível do programa.
- Aplicação de 25% de buffer técnico, compatível com demanda crítica e contratação via SRP.
- Utilização de média trianual, atendendo ao princípio da razoabilidade e às exigências da IN 40/2020.

7.3.2. O uso do Sistema de Registro de Preços reforça a segurança da estimativa, pois o quantitativo registrado representa um teto máximo, não uma obrigação de aquisição. Assim, a Administração pode realizar retiradas conforme o consumo real, evitando desperdícios, garantindo continuidade do serviço e assegurando economicidade e flexibilidade.

7.4. Itens e Quantidades Estimadas

7.4.1. Diante das análises apresentadas, das projeções assistenciais calculadas e das margens técnicas justificadas no subitem anterior, estabelecem-se os quantitativos estimados para a composição dos Kits Lanche, conforme discriminado na tabela a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	1	Água mineral natural, sem gás; embalagem plástica descartável 500 ml	445484	Garrafa 500 ml	5.800
	2	Barra de cereal de flocos; ingredientes adicionais: frutas secas e mel	467358	Unidade	5.800
	3	Bebida láctea sabor chocolate, embalagem tetrapack 200 ml	304421	Embalagem 200 ml	5.800
	4	Biscoito doce tipo wafer, sabor variado; embalagem 42g	474394	Pacote 42g	5.800
	5	Biscoito salgado similar a Club Social, sabor cereais diversos; ingredientes: açúcar, farinha de trigo e fibra; sem recheio; embalagem 25g	463636	Pacote 25g	5.800
	6	Bolo alimentício; sabor variado; sem recheio; peso 40g	445194	Pacote 40g	5.800
	7	Saco plástico hermético, altura 34 cm; largura 24 cm; espessura 0,08 mm; incolor; embalagem com 100 unidades	375019	Embalagem (100 unid.)	58 embalagens

8	Suco natural, sabor variado; líquido; sem conservantes; embalagem tetrapack 200 ml	305348	Embalagem 200 ml	5.800
---	--	--------	------------------	-------

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 87.221,56

8.1. A estimativa do valor da contratação tem por finalidade estabelecer o valor de referência do futuro procedimento licitatório, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 7º, inciso VI, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, garantindo que os preços reflitam o comportamento atual do mercado.

8.2. Por se tratar de produtos industrializados, padronizados e amplamente disponíveis no comércio eletrônico, optou-se pela realização de pesquisa de preços exclusivamente em fontes públicas digitais, conforme autorizam o art. 6º, inciso III, e o art. 7º, §4º, da IN nº 40 /2020.

8.3. Metodologia Utilizada

8.3.1. A pesquisa de preços foi realizada mediante consultas em sítios eletrônicos de varejistas, atacadistas, distribuidores e plataformas consolidadas de comércio digital, considerando-se:

- apresentação, peso e características equivalentes;
- marcas referenciais apenas para balizar o levantamento, sem caráter restritivo (art. 14, §7º, Lei 14.133/2021);
- coleta de preços unitários apresentados ao público;
- registro das fontes, cujos links encontram-se identificados abaixo da tabela.

8.3.2. Para definição do valor estimado, os preços coletados foram tratados mediante:

- exclusão de valores atípicos que pudessem distorcer a média;
- cálculo da média simples, adequada à homogeneidade dos itens e à ampla oferta;
- consolidação dos valores conforme parâmetros de mercado.

8.3.3. Os links de todas as referências pesquisadas foram inseridos logo após a tabela de preços, assegurando rastreabilidade, transparência e conformidade com o inciso VI do art. 7º da IN 40/2020.

8.3.4. Para cada item foram levantados dois preços em diferentes fontes digitais, com posterior cálculo da média aritmética.

8.4. Resultado da Estimativa

8.4.1. O quadro a seguir apresenta os valores unitários estimados para cada item, utilizados na formação do custo total:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR 01	VALOR 02	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
	01	Água mineral natural, sem gás; embalagem plástica descartável, mínimo de 500 ml.	445484	Unidade	R\$ 2,19	R\$ 1,47	R\$ 1,83	5.800	R\$ 10.614,00
	02	Barra de cereal de flocos; ingredientes adicionais: frutas secas e mel	467358	Unidade	R\$ 2,05	R\$ 2,00	R\$ 2,02	5.800	R\$ 11.745,00
	03	Bebida láctea sabor chocolate, embalagem tetrapack, mínimo de 200 ml.	304421	Unidade	R\$ 2,99	R\$ 1,69	R\$ 2,34	5.800	R\$ 13.572,00

01	04	Biscoito doce tipo wafer, sabor variado; embalagem mínima de 30g.	474394	Unidade	R\$ 2,495	R\$ 1,49	R\$ 1,9925	5.800	R\$ 11.556,50
	05	Biscoito salgado similar a Club Social, sabor cereais diversos; ingredientes: açúcar, farinha de trigo e fibra; sem recheio; embalagem mínima de 25g.	463636	Unidade	R\$ 1,031	R\$ 1,025	R\$ 1,028	5.800	R\$ 5.962,40
	06	Bolo alimentício; sabor variado; sem recheio; peso mínimo de 40g.	445194	Unidade	R\$ 2,78	R\$ 2,69	R\$ 2,735	5.800	R\$ 15.863,00
	07	Saco plástico hermético, altura 34 cm; largura 24 cm; espessura 0,08 mm; incolor; embalagem com 100 unidades	375019	Unidade	R\$ 45,90	R\$ 43,64	R\$ 44,77	58	R\$ 2.596,66
	08	Suco natural, sabor variado; líquido; sem conservantes; embalagem tetrapack, mínimo de 200 ml.	305348	Unidade	R\$ 2,99	R\$ 2,29	R\$ 2,64	5.800	R\$ 15.312,00
VALOR TOTAL ESTIMADO									R\$ 87.221,56

378

FONTE:**ITEM 01:**

Valor 01: https://www.gimba.com.br/garrafa/agua-mineral-crystal-sem-gas-500ml-1-un/?PID=26133&srsId=AfmBOopZkWO9EftbTx2UkhiHoif1K5lh_JJ0JNm0OMCaMQCrzQLNNEa

Valor 02: https://www.magazineluiza.com.br/agua-500ml-s-gas-cristal-c-12-unid-coca-cola/p/kg2b974ea9/de/frap/?seller_id=emilydistribuidora

ITEM 02:

Valor 01: <https://www.casadoconfeiteiro.com.br/barra-de-cereal-aveia-com-banana-e-mel-22g--nutry-47146>

Valor 02: https://www.contabilista.com.br/alimentos-e-bebidas/barra-de-cereal/barra-cereal-aveia-banana-mel-22g-nutry.html?srsId=AfmBOooWBLO1QRy9_6esNZofj-LJcSP9_2n3rnbJ4hauofl4J_8DQj6f

ITEM 03:

Valor 01: <https://www.imigrantesbebidas.com.br/bebida-lactea-toddyinho-chocolate-200ml>

Valor 02: https://andorinhaonline.com.br/produtos/6156375/bebida-lactea-italakinho-chocolate-caixa-200ml?srsId=AfmBOooTXexIQ7NBu2XvX1gVzK_BBpXqie5A8pnQQ5AD5wwwq6Os8gciY

ITEM 04:

Valor 01: <https://www.sosachet.com.br/alimentos/saches-de-biscoito/biscoito-mini-wafer-chocolate-bauducco-sache-30g-caixa-30-unidades>

Valor 02: https://www.gimba.com.br/biscoito-doce/biscoito-bauducco-mini-wafer-chocolate-30g-1-un/?PID=34075&srsId=AfmBOooTF7jSr3tP4STYASub5WseBb3OEV930zZ6WmOJ8blyXzOd_rsA

ITEM 05:

Valor 01: <https://www.sosachet.com.br/alimentos/saches-de-biscoito/biscoito-club-social-original-sache-24g-pacote-6-unidades>.

Valor 02: <https://www.mercadoce.com/produto/club-social-original-144g-6-unidades-de-24g-mondelez.html?srsId=AfmBOorjQpYtW-8zTaLTu2dRxID9fpdBxm2pVyPbEQ0nW5ztuiG-2Z6O#:~:text=R%24%206%2C15%0A%0A%0A%0AQtde%3A%20%20Comprar%20,Dispon%C3%ADvel%0A%0A%0A%0A%20%20Calcule%20o%20frete>

ITEM 06:

Valor 01: <https://www.hortifruti.com.br/bolinho-sabor-baunilha-e-chocolate-bauducco-40g/p>

Valor 02: <https://mercado.carrefour.com.br/bolo-de-baunilha-com-recheio-e-cobertura-de-chocolate-ana-maria-42g-3991830/p>

ITEM 07:

Valor 01: https://www.contabilista.com.br/saco-plastico-hermetico-zip-lock-n-10-24-x-34cm-c-100un-talge.html?srsId=AfmBOoonjnj7xQ-BM_QHK0CiHZ-CGhfcUjHjQeYykRFP7-92GKlgoPJR

Valor 02: <https://www.sacopronto.com.br/produto/saco-zip-lock-plastico-pebd-transparente-hermetico/?srsId=AfmBOoreyDr9JjU-V0ROTWpwsPDItwFVk0nt5zg8JBCYuomB1AyGd6Jh>

ITEM 08:

Valor 01: <https://www.fruttato.com.br/produtos/suco-del-valle-100-fruta-sabor-maca-tp-200ml/?srsId=AfmBOorAMcFHe0-OrHDMdSaSjOIX2fTnn0W8V-My5ob6592AxHeOGsr8>

Valor 02: <https://mercado.carrefour.com.br/suco-maguary-maracuja-200ml-3022145/p>

**Preços de Internet Pesquisado entre os dias 04 e 05 de Dezembro de 2025.*

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução pretendida consiste na futura e eventual aquisição de itens alimentícios destinados à composição de Kits Lanche para os pacientes atendidos pelo Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, cuja entrega deve ocorrer de forma contínua, tempestiva e em conformidade com a demanda apresentada pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ.

9.2. Considerando as características do objeto e a natureza assistencial da entrega, procede-se à análise sobre a viabilidade técnica e econômica de parcelamento ou não da contratação, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e princípios orientadores da eficiência, economicidade e padronização administrativa.

9.3. Análise sobre a natureza e composição do objeto

9.3.1. O kit lanche é formado por um conjunto pré-definido de itens alimentícios, que devem ser disponibilizados de forma integrada para viabilizar sua imediata entrega aos pacientes. A incompletude de qualquer item inviabiliza o fornecimento do kit como um todo, prejudicando:

- a padronização nutricional estabelecida pela área técnica;
- a uniformidade do atendimento aos beneficiários;
- o cumprimento das rotinas operacionais do TFD, que dependem de organização prévia dos deslocamentos.

9.3.2. Assim, o objeto assume caráter operacionalmente indivisível, pois sua efetiva utilidade depende do fornecimento simultâneo de todos os itens que o compõem.

9.4. Avaliação da viabilidade logística e operacional

9.4.1. A adoção do parcelamento implicaria a contratação de diversos fornecedores distintos, cada qual responsável por itens específicos, o que acarretaria:

- Complexidade logística elevada, exigindo múltiplas entregas, conferências, controles de estoque e processamento administrativo;
- Risco de entregas assimétricas, em que determinado item chega no prazo e outro se atrasa, comprometendo a montagem dos kits completos;
- Aumento da probabilidade de desabastecimento, já que a ausência de apenas um item inviabiliza a entrega integral;
- Retrabalho administrativo para gestão de contratos, ordens de fornecimento, fiscalizações e trâmites de liquidação separados;

- Dificuldades para responsabilização, tornando mais complexa a apuração de falhas no fornecimento.

9.4.2. Dessa forma, o parcelamento comprometeria diretamente a logística do programa e poderia impactar negativamente o consumidor final, que depende de atendimento contínuo e seguro.

9.4.3. Análise sob a ótica da economicidade e da gestão contratual

9.4.4. Além das questões operacionais, destaca-se que o parcelamento poderia:

- reduzir o ganho de escala, elevando o custo unitário dos itens;
- aumentar o custo administrativo decorrente da multiplicidade de contratos;
- fragmentar a gestão de abastecimento, exigindo maior dedicação da equipe técnica e ampliando riscos de falhas de controle.

9.4.5. Sob esse enfoque, a contratação única se mostra mais eficiente, preservando a racionalidade do gasto público e assegurando maior previsibilidade de fornecimento.

9.5. Conclusão da Análise

9.5.1. Após avaliação técnica, logística e econômica, conclui-se que não é viável o parcelamento do objeto, uma vez que:

- a) O kit lanche possui natureza operacionalmente integrada, exigindo a entrega conjunta dos itens.
- b) A fragmentação do fornecimento geraria riscos de atrasos, despadronização e inviabilidade de montagem dos kits.
- c) O parcelamento aumenta significativamente a complexidade logística e administrativa, com potenciais prejuízos à continuidade do atendimento do TFD.
- d) A solução centralizada atende melhor aos princípios da economicidade, eficiência, padronização e continuidade do serviço público de saúde.

9.5.2. Assim, justifica-se tecnicamente a adoção de contratação íntegra e unificada, garantindo maior segurança operacional e melhor atendimento aos usuários do Programa TFD.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A contratação em análise tem por objeto a futura e eventual aquisição de itens alimentícios destinados à composição de Kits Lanche para atendimento dos pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, cuja execução depende de fornecimento contínuo, padronizado e tempestivo. Nesse sentido, procede-se à verificação sobre a existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar, complementar ou ser impactadas pela presente demanda.

10.2. Análise de contratações já existentes

10.2.1. Após consulta aos processos administrativos e aos contratos vigentes na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ, não foram identificadas contratações atualmente vigentes que apresentem relação direta, interdependência operacional ou complementaridade material com os itens alimentícios destinados ao Kit Lanche do TFD.

10.2.1. Embora a Secretaria mantenha diversas contratações de natureza alimentar voltadas para outras finalidades, tais contratações possuem escopo distinto e não atendem às especificações, quantidades e condições de entrega exigidas para a composição do kit destinado ao TFD. Dessa forma, não há sobreposição de objetos nem possibilidade de atendimento da demanda por meio de contratos existentes.

10.3. Avaliação de contratações futuras relacionadas

10.3.1. Da mesma forma, não há perspectiva de contratação futura que mantenha relação direta ou dependa da aquisição ora estudada. A presente demanda é autônoma e atende exclusivamente às necessidades de apoio alimentar aos pacientes em deslocamento, não compondo cadeia logística com outros processos de aquisição em planejamento.

10.3.2. Eventuais processos de compras de gêneros alimentícios conduzidos por outros setores da Administração Municipal não possuem interface operacional com o TFD, uma vez que os padrões nutricionais, as formas de acondicionamento e a logística de entrega são específicas para este programa.

10.4. Conclusão sobre a existência de interdependência

10.4.1. Com base na análise realizada, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que guardem relação material ou operacional com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar. A contratação é independente, atende a uma necessidade específica da política assistencial do TFD e não depende de outras compras para sua execução plena.

10.4.2. Por consequência:

- não há necessidade de integração com outros contratos;
- não se identifica risco de sobreposição ou duplicidade de escopo;
- não se verifica impacto de outras contratações sobre a presente demanda.

10.4.3. Assim, justifica-se o não preenchimento deste campo com indicação de contratações correlatas, por inexistirem relações de dependência ou complementaridade relevantes ao objeto ora estudado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Embora o Município ainda não disponha de Plano Anual de Contratações (PAC) formalizado para o exercício vigente, a ausência desse instrumento não compromete o adequado alinhamento da presente contratação com o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde. A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar cumpre integralmente a função de planejamento prévio exigida pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 7º da IN nº 40/2020, garantindo a análise estruturada da necessidade, viabilidade e pertinência da contratação.

11.2. A contratação objeto deste ETP encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual (LOA), que prevê dotação específica para a aquisição de insumos destinados ao atendimento assistencial dos pacientes vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Tal previsão demonstra a viabilidade financeira da demanda e assegura compatibilidade com a programação orçamentária municipal.

11.3. Adicionalmente, a contratação está em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), especialmente no tocante à promoção do acesso ao cuidado, à valorização das ações de apoio assistencial e à garantia da continuidade dos serviços de saúde prestados à população. O fornecimento de kits lanche aos pacientes em deslocamento integra ações permanentes da rede de atenção, compondo uma atividade essencial ao suporte logístico e humanizado do atendimento de saúde.

11.4. Ressalte-se que a natureza da contratação futura, com entregas de acordo com a demanda real do TFD, reforça o alinhamento com o planejamento setorial, assegurando maior racionalidade no uso dos recursos públicos, economia de escala e compatibilidade com as necessidades do fluxo assistencial.

11.5. Dessa forma, a contratação proposta mostra-se plenamente integrada aos instrumentos e metas de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e contribuindo diretamente para a eficiência, a economicidade e a continuidade do serviço público de saúde oferecido aos munícipes.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação tem por finalidade assegurar a disponibilização contínua, padronizada e segura de Kits Lanche destinados aos pacientes atendidos pelo Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Com sua execução, esperam-se benefícios diretos e indiretos nas dimensões operacional, econômica, sanitária, social e ambiental, conforme detalhado abaixo.

12.2. Benefícios diretos (operacionais e assistenciais)

12.2.1. Continuidade e efetividade do atendimento aos pacientes do TFD: o fornecimento regular dos kits evita situações de desassistência durante deslocamentos, contribuindo diretamente para a adesão aos tratamentos e para a redução de ausências em consultas e procedimentos agendados.

12.2.2. Padronização e segurança sanitária: a aquisição de itens industrializados, lacrados e devidamente rotulados assegura a conformidade com normas sanitárias, proporcionando controle de validade, rastreabilidade e menor risco de contaminação.

12.2.3. Redução de desperdícios e maior controle de estoque: a possibilidade de entregas fracionadas e ajustadas à demanda real minimiza perdas por vencimento e evita a formação de estoques desnecessários.

12.2.4. Simplificação logística interna: com a padronização dos itens, as rotinas de organização, montagem e distribuição dos kits tornam-se mais ágeis, reduzindo retrabalhos e conferências múltiplas.

12.3. Benefícios econômicos e de eficiência administrativa

12.3.1. Maior economicidade: a compra planejada e centralizada tende a resultar em condições comerciais mais vantajosas, melhor gerenciamento de preços e redução de custos indiretos associados a aquisições fragmentadas.

12.3.2. Eficiência no uso de recursos humanos: ao reduzir operações repetitivas e etapas desnecessárias no processo de montagem e conferência, a contratação libera servidores para atividades de maior complexidade técnica ou de atendimento direto.

12.3.3. Racionalização dos processos de aquisição: a contratação estruturada de forma antecipada diminui a necessidade de compras emergenciais, aumentando a previsibilidade orçamentária e operacional.

12.4. Benefícios sociais e de saúde pública

12.4.1. Apoio direto ao bem-estar do paciente: o fornecimento de alimentação adequada durante viagens reduz desconfortos e intercorrências que possam comprometer o comparecimento aos procedimentos médicos.

12.4.2. Promoção da equidade: a padronização dos kits assegura tratamento isonômico a todos os pacientes transportados, independentemente da frequência de atendimentos, horários ou distância percorrida.

12.4.3. Contribuição para a adesão terapêutica: melhores condições durante o deslocamento aumentam a probabilidade de continuidade do tratamento, especialmente para pacientes em acompanhamento recorrente.

12.5. Benefícios ambientais e de desenvolvimento sustentável

12.5.1. Redução de impactos ambientais: a racionalização de estoques e o planejamento de entregas diminuem movimentações logísticas desnecessárias, reduzindo consumo de combustível e emissões associadas ao transporte.

12.5.2. Estímulo ao uso de materiais com menor impacto ambiental: sempre que possível, a seleção de itens com embalagens recicláveis ou biodegradáveis contribui para a diminuição de resíduos sólidos gerados pelo serviço.

12.6. Benefícios institucionais e de governança

12.6.1. Melhor rastreabilidade e controle contratual: a padronização dos itens e o fluxo organizado de entregas permitem acompanhamento mais preciso e sistemático da execução contratual.

12.6.2. Fortalecimento do planejamento da Secretaria Municipal de Saúde: a contratação permite prever despesas, ajustar demandas e estabelecer rotinas estáveis de atendimento aos usuários do TFD, alinhando a execução ao planejamento administrativo.

12.6.3. Transparência e segurança jurídica: com regras claras, padronização de itens e critérios objetivos de recebimento, a Administração reduz riscos de controvérsia contratual e reforça a conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A contratação apresenta benefícios expressivos em termos de continuidade assistencial, proteção sanitária, eficiência administrativa, redução de custos, sustentabilidade e fortalecimento da governança pública. Esses ganhos justificam plenamente a necessidade da contratação e demonstram sua aderência aos princípios de planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na legislação vigente.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Designação formal da equipe de planejamento e do fiscal do contrato

13.1.1. Será realizada a designação formal da equipe de planejamento da contratação, bem como dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão das futuras aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços, garantindo correta observância ao art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e assegurando acompanhamento técnico e administrativo adequado.

13.2. Organização dos procedimentos internos de recebimento e conferência

13.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá a adequação e padronização dos procedimentos internos de recebimento, conferência, registro e controle dos itens alimentícios a serem fornecidos. Isso inclui a definição clara de responsáveis, fluxos e formulários internos, de modo a garantir rastreabilidade, transparência e regularidade no uso dos itens destinados ao atendimento dos pacientes do Programa TFD.

13.3. Adequação da rotina de distribuição aos pacientes

13.3.1. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será revisada e organizada a rotina de montagem e entrega dos Kits Lanche aos pacientes, assegurando que a execução do fornecimento ocorra de forma contínua, tempestiva e alinhada às necessidades do Serviço Social responsável pelo acompanhamento dos usuários do TFD.

13.4. Orientação aos servidores envolvidos

13.4.1. Serão disponibilizadas orientações administrativas para os servidores que atuam na recepção, controle e distribuição dos itens alimentícios, de modo a garantir conhecimento das especificações exigidas, dos cuidados de armazenamento e das rotinas de registro e prestação de contas.

13.5. Monitoramento prévio da capacidade operacional dos fornecedores

13.5.1. Durante a fase preparatória, a Administração realizará análise preliminar das condições de mercado e da capacidade operacional dos potenciais fornecedores, especialmente no que tange à frequência de entregas, regularidade no abastecimento e prazos praticados, visando subsidiar a formulação de exigências e cronogramas que assegurem entregas confiáveis ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação em análise, apresenta impacto ambiental baixo, considerando a natureza dos produtos e o fato de envolver apenas aquisição e distribuição de bens de consumo imediato. Ainda assim, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021) e ao inciso XII do art. 7º da IN nº 40/2020, são analisados abaixo os potenciais impactos e as medidas mitigadoras pertinentes.

14.2. Geração de resíduos sólidos (embalagens individuais)

14.2.1. Os itens alimentícios adquiridos apresentam embalagens descartáveis (plástico, papel-cartão, alumínio ou materiais compostos), o que implica potencial aumento da geração de resíduos.

Medidas mitigadoras:

- a) Dar preferência, sempre que possível, a produtos com embalagens recicláveis ou de menor volume, conforme disponibilidade no mercado.
- b) Orientar os usuários e servidores envolvidos para o descarte adequado, priorizando coletores seletivos disponíveis nas unidades de saúde.
- c) Encaminhar os resíduos ao sistema municipal de coleta seletiva, quando existente.

14.3. Armazenamento e acondicionamento dos itens alimentícios

14.3.1. O armazenamento inadequado pode gerar descartes desnecessários por deterioração, ampliando o impacto ambiental.

Medidas mitigadoras:

- a) Seguir rigorosamente as boas práticas de armazenamento (FIFO/PEPS, observância de prazo de validade e condições de temperatura).
- b) Manter espaços limpos, ventilados e organizados, evitando perdas e prolongando a vida útil dos produtos até a entrega aos beneficiários.

14.4. Transporte e emissões associadas às entregas

14.4.1. As entregas periódicas realizadas pelos fornecedores podem gerar emissões atmosféricas decorrentes da frota utilizada.

Medidas mitigadoras:

- a) Prever entregas concentradas e programadas, evitando deslocamentos desnecessários.
- b) Incentivar fornecedores a adotarem veículos em condições adequadas de manutenção, reduzindo emissões e ruídos.

14.5. Minimização de desperdícios durante a montagem e distribuição dos kits

14.5.1. A manipulação interna e a distribuição inadequada podem gerar perda de produtos e descarte antecipado.

Medidas mitigadoras:

- a) Estabelecer procedimentos padronizados para conferência, montagem e distribuição dos kits.
- b) Registrar rotinas de controle para evitar extravios e garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

14.6. Conclusão sobre os impactos ambientais

14.6.1. Considerando a natureza e a escala da contratação, os impactos ambientais identificados são de baixa relevância e completamente mitigáveis mediante as medidas adotadas pela Administração. Assim, a contratação é compatível com os princípios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da eficiência e da continuidade do atendimento aos pacientes do Programa TFD.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Após a consolidação das informações obtidas no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação destinada à futura e eventual aquisição de itens alimentícios para composição de Kits Lanche do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD é plenamente viável, necessária e compatível com os parâmetros técnicos, operacionais e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ.

15.2. A demanda apresenta natureza contínua e está vinculada diretamente ao cumprimento de obrigação assistencial do Município, qual seja, garantir condições mínimas de alimentação aos pacientes que realizam deslocamentos prolongados para consultas, exames, terapias e procedimentos médicos em outros municípios. Trata-se, portanto, de necessidade real, atual e recorrente, comprovada pelas informações fornecidas pelo Serviço Social e pelo histórico de atendimentos do TFD.

15.3. No que se refere à viabilidade técnica, a solução definida mostrou-se adequada e exequível. Os itens alimentícios selecionados possuem características padronizadas, longa vida útil, fácil transporte, baixo risco sanitário e ampla disponibilidade no comércio varejista e atacadista, o que reduz significativamente a possibilidade de descontinuidade no fornecimento. Ademais, os produtos escolhidos são compatíveis com consumo imediato durante viagens, dispensando preparo prévio ou condições especiais de armazenamento, o que simplifica a logística administrativa.

15.4. Quanto à viabilidade econômica, a pesquisa de preços realizada identificou fornecedores capacitados e ampla variação competitiva, permitindo estimar valores de mercado compatíveis com a realidade orçamentária da Secretaria. Observou-se também que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra estratégica, pois possibilita contratações graduais, somente quando houver demanda efetiva, reduzindo riscos de desperdício, vencimento de produtos ou formação de estoques desnecessários.

15.5. Sob o ponto de vista operacional, avaliou-se que a estrutura administrativa atual é suficiente para o recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos produtos, existindo equipe apta para exercer a fiscalização contratual e assegurar a conformidade dos fornecimentos. Os fluxos internos estabelecidos no âmbito do TFD permitem a entrega adequada dos kits aos pacientes, garantindo rastreabilidade e controle.

15.6. No tocante aos aspectos ambientais e sanitários, concluiu-se que não há impactos significativos que inviabilizem a contratação, sendo suficientes as práticas rotineiras de manuseio, armazenamento e descarte de resíduos. Os itens a serem adquiridos não demandam condições excepcionais de conservação, nem geram resíduos de complexidade elevada.

15.7. Considerando-se todos esses elementos, afirma-se que a contratação proposta é tecnicamente justificável, economicamente razoável e, sobretudo, viável, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.8. Diante do exposto, declara-se formalmente a viabilidade da contratação, autorizando seu prosseguimento para as etapas subsequentes da instrução processual.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DALINE LOPES CORTES

Assistente Social

SEBASTIAO CARLOS DE PAULA

Assessor de Gestão Administrativa

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE PORTO REAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX

Processo Administrativo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTO REAL, POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....

O MUNICÍPIO DE PORTO REAL, com sede administrativa no **Palácio 5 de Novembro à Rua Hilário Ettore, nº 442, Centro, Porto Real, RJ, CEP 27570-000**, inscrito no CNPJ sob o nº **01.612.355/0001-02** através da, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ... (nome), ... (nacionalidade), ...(estado civil), ... (*cargo*), portador(a) do documento de identidade de nº ..., e inscrito no CPF sob o nº ..., com domicílio à ... (*endereço completo com CEP*), doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por* (*nome e função no contratado*), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [*objeto*], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

...						
-----	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. **O Edital da Licitação;**
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.2. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).*
- 5.2. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **06/01/2026**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **01 (um) mês**;
- 8.1.10. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;**
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. *Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;*
- 9.16. *Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;*
- 9.17. *Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;*
- 9.18. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*
- 9.19. *Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;*
- 9.20. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*
- 9.21. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*
- 9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*
- 9.23. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*
- 9.24. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;*
- 9.25. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
- 12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*
- 12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*
- 12.2.1.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
e
- 12.2.1.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*
- 12.3. **21, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.**
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.3. Das indenizações e multas.
- 12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou **na contratação direta**, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em *Porto Real/RJ*, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

Processo Administrativo nº *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*
Ata de Registro de Preços nº *XX/XXXX*

O(A) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*, com sede no(a) *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, considerando o julgamento da *[licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202.....]*, processo administrativo n.º *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *[Edital de licitação]*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *[objeto]*, especificado(s) no(s) item(ns) *XX* do Termo de Referência, anexo *XX* do *[edital de licitação]* n.º *xxxx/xxxx*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*.

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

- 4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- 4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- 4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*
- 4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*
- 4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*
- 4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*
- 4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*
- 4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

- 4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*
- 4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*
- 4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*
- 4.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.**

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no **edital** e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **[edital]**; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **[edital]**, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *[edital]*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *[edital]*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade